

João Monlevade, 03 de Outubro de 2024.

## **PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 174/2024

**Município:** São Domingos do Prata/ MG

**Assunto:** Procedimento realizado divergente do solicitado

**Procedimento:** Us obstétrico por feto

**Paciente:** Brenda Gonçalves Oliveira

**Fornecedor:** Centro de Diagnóstico da Mulher

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de São Domingos do Prata solicitou na guia de encaminhamento um Us transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal (por feto). Já no pedido médico foi solicitado Us morfológico do 1º trimestre. Entretanto, foi realizado o exame Us Obstétrico por feto.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado e o realizado, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor do procedimento e o mesmo informou que o exame realizado foi o obstétrico por feto.

Esta controladoria entende não haver necessidade no caso em tela de requerer autorização específica do Município, tendo em vista que, o valor do procedimento realizado é menor do que o solicitado pelo mesmo.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento no valor de R\$ 61,11 (sessenta e um reais e**

**onze centavos**), conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

**Polyana Mara Costa da Cruz**  
**Controladora Interna - CISMEPI**

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG